

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1033/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**IMPUGNANTE:** SVOS

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2024

O Município de Barreiras/BA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação de Barreiras/BA, vem respeitosamente responder à impugnação apresentada pela empresa SVOS (nome abreviado para não identificação do licitante antes da fase adequada), referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar.

### **I – Da Legitimidade e da Tempestividade**

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

Inicialmente, reconhecemos a tempestividade da impugnação apresentada, conforme previsto no Art. 164 da Lei n.º 14.133/2021. A abertura do certame está prevista para o dia 04/07/2024, sendo a impugnação recebida dentro do prazo estipulado.

### **II – Dos Fatos**

A impugnação apresentada pela SVOS destaca divergências entre as descrições dos itens no edital e as gramaturas comercializadas no mercado. A

empresa argumenta que tais divergências podem resultar em prejuízos tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública, comprometendo a isonomia e a justa competição.

### **III – Da Análise e Considerações**

Após análise detalhada dos pontos levantados, a Secretaria Municipal de Educação considera os seguintes aspectos:

#### **1. Diversidade de Marcas no Mercado e da Logística e Planejamento**

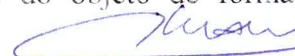
O mercado possui uma ampla gama de marcas que são capazes de suprir as características dispostas no edital. A existência de restrição quanto à forma de apresentação de algumas marcas não configura, por si só, uma restrição à competitividade. A especificação das gramaturas, pesos e tamanhos dos produtos no edital visa atender a uma logística planejada e eficiente para a distribuição dos produtos nas escolas e unidades diversas da Secretaria de Educação.

Por questões de logística relacionadas às atividades e distribuição dos produtos nas escolas, o planejamento é realizado conforme as gramaturas, peso e tamanhos especificados no edital. Alterações na forma de apresentação dos produtos trariam prejuízos e dificuldades de abastecimento. Considerando a proporção das aquisições, o número de unidades escolares e alunos, qualquer desvio das especificações estabelecidas levaria a uma perda de economia e eficiência inadmissível à Administração Pública.

A especificação detalhada no edital é fruto de um planejamento minucioso que visa garantir a eficiência e a economia na distribuição dos gêneros alimentícios. A padronização das gramaturas e embalagens facilita o controle de estoque, a logística de distribuição e a gestão dos recursos, evitando desperdícios e garantindo que todos os alunos recebam os produtos de forma equitativa e adequada.

Com efeito, a exigência em questão não configura violação do caráter competitivo do procedimento, já que é adequada e necessária à obtenção de fim compatível com valores albergados pela ordem jurídica e caros à Administração Pública, buscando-se a proposta mais vantajosa, que satisfaça a coletividade não somente no plano econômico, mas também por meio de padrão mínimo de qualidade e de distribuição do produto.

A busca pela melhor proposta não significa simplesmente eleger aquela que contenha o menor valor, mas sim a que propicie o melhor negócio possível, ou seja, dentre as propostas que apresentem os produtos que atendam aos critérios estipulados no certame, será escolhida aquela com preço inferior. O contrato mais vantajoso, assim, é obtido por meio da conjugação da vantagem econômica da proposta com a garantia de um nível mínimo de qualificação dos bens, necessária à concretização do objeto de forma



satisfatória, gozando a Administração Pública de autonomia para a definição da mais adequada forma de contratação.

Assim, demonstrada a razoabilidade da exigência constante do edital, que busca maior eficiência, na medida em que especifica critérios adequados de qualidade e apresentação para os produtos almejados, visando a resguardar a logística e o planejamento da Administração, bem como, por inexistir prejuízo à competitividade pela existência de diversas marcas passíveis de atender aos critérios exigidos, considera-se regular o edital nesse ponto.

#### **IV – Da Decisão**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, decide-se por negar provimento à impugnação, mantendo-se inalterado o edital conforme as especificações originais, garantindo a continuidade do planejamento logístico e a eficiência na distribuição dos produtos.

Atenciosamente,

Barreiras/Bahia, 27 de julho de 2024.



**Jeferson Barbosa dos Santos Neves**

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Barreiras/BA